


MATÕES DO NORTE/MA
PROC. 3105003/2021
FLS. 375
PUB. 

## **PARECER JURÍDICO**

**A SENHORA**

**CARLA RODRIGUES RIBEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**MODALIDADE:** Chamada Pública

**PROCESSO** nº 3105003/2021

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Matões do Norte – MA.

### **I – DO PROCESSO**

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município pra o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que, tendo como objeto o seguinte:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Matões do Norte – MA.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos essenciais, dos quais se destaca os seguintes:

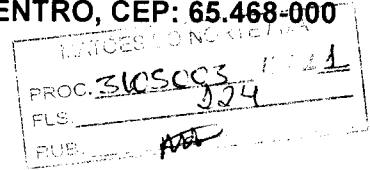
Requerimento oriundo Responsável Técnica Nutricional da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a abertura do procedimento licitatório, sendo que, o procedimento foi devidamente autorizado pelo Secretaria Municipal de Educação.

Declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO e que atende as exigências do artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000.

Minuta do Edital;

Minuta do Contrato.

Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.



## II – DA MINUTA DO EDITAL

Do atendimento das normas do procedimento de Chamada Pública, analisada a Minuta do Edital, a Assessoria Jurídica do Município opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº26/2013 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.

## III – DA MINUTA DO CONTRATO

Quanto ao das disposições legais do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a minuta do Contrato atende satisfatoriamente o artigo 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

## IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS


Conforme explanado acima, de um modo geral, considerando as orientações despendidas, bem como as peças colacionadas aos presentes autos, trazidas ao conhecimento desta Assessoria Municipal, bem como, a regular incidência do normativo aplicável ao caso *sub examine*, sem prejuízo das demais providências necessárias no orbe administrativo, a juízo da autoridade competente, é de se verificar que esta Assessoria Municipal não vislumbra óbice à aprovação da presente proposição com fulcro no art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, podendo o feito ter seu prosseguimento, com vistas ao fim colimado pelo interesse público.

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS**, por atender a minuta do edital as prescrições legais do disposto no artigo 40 da Lei 8.666/93 bem como a minuta o contrato atende ao disposto no artigo 55 da mesma Lei de Licitações, propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências decorrentes.

SMJ, É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Matões do Norte/MA, 10 de junho de 2021.

MATÕES DO NORTE/MA	
PROC.	3108003 10024
FLS.	125
RUB.	AAA

  
**Márcio Ricardo do Nascimento**  
Assessor Jurídico  
OAB/MA Nº 17293